



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2020 - DISPENSA N.º 011/2020

Termo de Contrato n.º 144/2020 para REALIZAÇÃO DO RECASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**.

Aos 07 (Sete) dias do mês de Dezembro do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**, CNPJ n.º 25.657.149/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Dr. Emilio da Silveira, n.º 14, Centro, no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Tonon de Almeida, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF n.º 369.493.371-91 e do RG n.º 880.942 SSP/SP, residente e domiciliado em Alfenas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa n.º 011/2020 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 178/2020, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a realização do recastamento imobiliário de todos os imóveis, em torno de 5.282 unidades, da zona urbana e Distrito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços a serviços contratados deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- ✓ Criar um base de dados cadastrais e cartográficos que permitam a implantação, atualização, controle e manutenção de procedimentos administrativos do município, voltados ao controle do uso e ocupação do solo urbano, planejamento tributário, gestão de serviços públicos;
- ✓ Execução de ações e legitimação de áreas zonas urbanas;
- ✓ Levantamento, vistoria, mensuração das áreas urbanas das unidades imobiliárias e de expansão urbana no município;
- ✓ Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os procedimentos.
- ✓ Os procedimentos metodológicos seguirão as diretrizes indicadas pelo Sistema CREA/CONFEA, através das normas e procedimentos de engenharia para cadastro urbano no Brasil.

2.2 - Os serviços a serem prestados deverão seguir as seguintes etapas:

- ✓ **ETAPA 1:**
 - Elaboração do Plano de Trabalho;
 - Levantamento topográfico planialtimétrico.
- ✓ **ETAPA 2:**
 - Digitalização das Unidades imobiliárias/mobiliárias.
- ✓ **ETAPA 3:**
 - Conferência e vistoria de campo.
- ✓ **ETAPA 4:**
 - Transferência de tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.3 – A execução dos serviços deverá seguir o Cronograma de Execução, conforme a seguir:

METAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
Elaboração do Plano de Trabalho								
Etapa 1								
Etapa 2								
Etapa 3								
Etapa 4								

2.3.1 – Poderá ocorrer, mediante requerimento justificado da Contratada, prorrogação no prazo de entrega das etapas apontadas acima, o qual só será modificado com anuência da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Compete o **CONTRATADO**:

- Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.
- Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dentro do prazo requisitado pela Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- Deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- Garantir acesso às equipes de levantamento de campo, quando da realização da visita técnica ou outra ocasião.
- Garantir acesso dos técnicos aos órgãos da Prefeitura (Secretarias de Planejamento e outras correlatas).
- Disponibilizar espaço físico de apoio para a realização de reuniões, treinamentos, e acomodar equipamentos, contendo mobiliário (mesa para reuniões, cadeiras, armários), bem como auxiliar na mobilização social para as reuniões públicas e audiências com a comunidade.
- Auxiliar na mobilização social e divulgação na mídia local sobre a realização das atividades, incluindo os meios digitais e impressos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 08 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto do Contrato, o valor total de R\$ 147.896,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e e Noventa e Seis Reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, até o 10º (Décimo) dia útil de cada mês, após o recebimento das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação, seguindo o Cronograma de Execução estipulado na Cláusula 2.3 deste Contrato, e conforme percentual abaixo mencionado:

- Pagamento 1: 10% do valor total;
- Pagamento 2: 10% do valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- c) Pagamento 3: 15% do valor total;
- d) Pagamento 4: 10% do valor total;
- e) Pagamento 5: 10% do valor total;
- f) Pagamento 6: 15% do valor total;
- g) Pagamento 7: 10% do valor total; e
- h) Pagamento 8: 20% do valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-33.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Dezembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Eduardo Tonon de Almeida
**FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____